

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO nº. 03/2016 – STJD da CBA**

**RECORRENTE – DANIELLE NAVARRO FELIX**

**RECORRIDA – PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DA  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

**EMENTA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DA CBA, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO IMPOSTA A RECORRENTE POR DESACATO E OFENSAS AO SR. ANTONIO GOMES NA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FÓRMULA TRUCK REALIZADO NOS DIAS 13 a 15 DE MAIO DE 2016. EM DENUNCIA REALIZADA POR RENATO MARTINS VIEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258 DO CBJD APLICANDO-LHE UMA SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS) E PELA PRIMARIEDADE FIXOU-SE A PENA EM 90 (NOVENTA DIAS).**

A PROCURADORIA DO DESTE TRIBUNAL OPINOU NO SENTIDO DE CONCEDER PARCIALMENTE O RECURSO DA RECORRENTE, ATENDENDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO PARA REDUZIR A PENA DE SUSPENSÃO DA RECORRENTE PARA 30 (TRINTA) DIAS, MANTENDO AS DEMAIS OBSERVAÇÕES LANÇADAS NO REFERIDO ACÓRDÃO RECORRIDO.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294  
Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



## ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDÃO OS AUDITORES DO PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, EM CONHECER O RECURSO E NO MÉRITO POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A PENA DE SUSPENSÃO PARA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDOS INTEGRALMENTE OS AUDITORES DR. LEONARDO PAPHILLON, QUE SUSTENTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO NA SUA TOTALIDADE, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DA RECORRIDA; O AUDITOR MARCELO COELHO, SUSTENTOU NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. A SUSPENSÃO IMPOSTA COMEÇARA A CONTAR DA DATA DO JULGAMENTO, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DA RECORRENTE NAQUELA CORTE DE JULGAMENTO.

**ROGELHO MASSUD JUNIOR**

**AUDITOR – RELATOR**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto pela Sra. Danielle Navarro Felix (ré denunciada nos presentes autos) em face de acórdão proferido pela comissão Disciplinar desta E. Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, que acolheu a denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva que julgou parcialmente procedente o pedido de condenar a Recorrente à pena de suspensão de 90 (noventa) dias, por afrontar ao ditame do artigo 258, parágrafo segundo inciso II do CBJD.

Foi denunciada nos artigos 243-C, 243-D e 243-F do CBJD, acolhida pela procuradoria uma vez que foi praticado pela recorrente conduta inadequada ao interpelar o comissário desportivo.

Entendeu a Comissão disciplinar no acórdão recorrido, aplicar a penalidade tipificada no artigo 258 parágrafo segundo inciso II do CBJD com suspensão da recorrente em 120 (cento e vinte) dias e pela sua primariedade aplicaram a suspensão em 90 (noventa) dias.

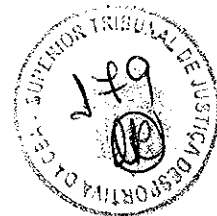
Inconformada recorreu requerendo a reforma integral do acórdão ou subsidiariamente a redução da suspensão aplicada para o mínimo legal de 15 dias, alegando que não houve a devida apreciação das provas apresentadas, inclusive não sendo apreciado o depoimento das 5 testemunhas, que afirmam que não houve o desrespeito ou atitude ilícita praticada pela recorrente em relação aos comissários desportivos.

A Procuradoria opina no sentido de conceder parcial ao recurso atendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade no sentido de reformar o acórdão recorrido para reduzir a pena de suspensão da recorrente para 30 (trinta) dias, mantendo no mais as observações lançadas no referido acórdão.

É o relatório.

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294  
Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



## VOTO

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê no seu artigo segundo, itens I, III, VIII e XV, a ampla defesa, o contraditório, moralidade e devido processo legal e desta forma nos pautamos na análise de todos os processos julgados neste E. Tribunal.

Antes de entrar na análise específica do voto, primeiro a de se destacar algumas alegações que ao meu ver são pertinentes para o deslinde da presente demanda.

Tomando as cautelas necessárias para a elaboração do meu voto, procurei junto aos membros da **FAMS – Federação de Automobilismo do estado de mato Grosso do Sul**, esclarecimentos detalhados dos fatos narrados na denúncia.

Como todos tem conhecimento, sou da cidade se Campo Grande, e desta forma entrei em contato com as pessoas que trabalharam naquela etapa, tais como o Sr. Marcos que trabalhou no evento e também com o Dr. Pedrinho que foi chefe de sinalização na etapa realizada entre os dias 13 a 15 de maio de 2016 no autódromo Internacional de campo Grande, durante a realização da 3ª etapa do campeonato Brasileiro de Fórmula Truck.

Aliado ao fato de ter-me consultado com estes dois membros da FAMS, á de se destacar que eu estava presente na data da realização da etapa supra citada.

Conforme narrado por membros da FAMS, chegou-me a informação que a recorrente estava exaltada em virtude de desclassificação de pilotos em virtude de excesso de fumaça.

Estando presente no autódromo, pude verificar em loco que realmente os caminhões da Fórmula Truck estavam fazendo muita fumaça, naquela etapa se fosse desclassificar em virtude de excesso de fumaça, com certeza a etapa não seria realizada por falta de caminhões.

Insta salientar que naquela etapa, sem exageros, metade ou quase metade dos caminhões que alinharam na largada quebraram durante a corrida.

Tais acontecimentos podem ter sido ocasionados em virtude de que naquela data estava muito quente na cidade de Campo Grande e também

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294  
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



aliado ao fato de que o horário da corrida não auxiliou, foi realizada por volta de meio dia.

Entendo que mesmo enfrentando todos os contratempos da corrida, a recorrente confessa que realmente falou com o Sr. Antônio de forma ríspida, e sendo ela organizadora do evento e vice-presidente da Fórmula Truck deveria ser a primeira a ser mais contida no trato com as pessoas ao externar suas opiniões no exercício de seu mister.

Tempos que separar a promotora do evento da chefe de equipe, uma vez que o exercício das duas atividades com certeza não podem ser realizadas de forma serena.

Quero aqui fazer um agradecimento especial a todas as pessoas que trabalham e trabalharam naquela etapa, isto porque na maioria das vezes, sacrificam o convívio familiar para auxiliar no desenvolvimento do esporte automobilístico, e o fazem simplesmente pela paixão que os move e desta forma devem ser tratados com respeito, cordialidade e acima de tudo com muita educação.

Alega que a denúncia foi realizada por pessoa estranha a organização e fiscalização da prova.

Esta alegação não deve prosperar até porque a denúncia foi formalizada por um ex-piloto de Fórmula Truck, que naquele momento estava auxiliando os engenheiros.

A denúncia, mesmo que tenha sido realizada por terceiros que se sentiram ofendidos pela atitude anti desportiva da recorrente, esta deve ser acatada e desta forma a faço, acatando-a para análise dos fatos postados.

No momento da ofensa o ex-piloto Renato Martins Vieira declara que estava presente e presenciou todo o ocorrido, portanto tem credibilidade para efetuar tal denúncia.

Relata a recorrente que chegou ao local bastante alterada, falando em tom elevado e dirigindo-se ao Comissário Técnico Antônio Gomes agressivamente, este fato confessado, realmente aconteceu e pela informação obtida com terceiros comprovou-se que a recorrente estava exaltada na data dos acontecimentos.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



Alega a recorrente que não foram levadas em conta as declarações acostadas das pessoas de Fabio Fogaça, Rafael da Silva, Paulo Salustiano e Willer Paul Lopes, que a isentam de tais atitudes declinadas na denúncia.

O simples fato da recorrente ter confessado a forma em que agiu naquela data já é motivo mais do que suficiente para a sua condenação.

O acórdão recorrido tipificou a atitude da recorrente no artigo 258 do CBJD aplicando-lhe uma suspensão de 120 (cento e vinte) dias e pela sua primariedade fixou-se em 90 (noventa) dias de suspensão.

Em recurso a recorrente requer a anulação na penalidade imposta ou alternativamente a redução da suspensão para o mínimo legal de 15 (quinze) dias.

Na análise dos fatos entendo que realmente houve o excesso na abordagem ao comissário desportivo por parte da recorrente.

Também há de se destacar que nos autos existem declarações e **principalmente omissões que socorrem a recorrente**, hei por bem e acolhendo o parecer da douta Procuradoria deste E. tribunal de justiça desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo e reformar o acórdão recorrido, mantendo-se a pena definitiva em 30 (trinta) dias de suspensão.

É como voto Sr. Presidente.

Assinado Eletronicamente

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)